

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 101/2017

Contratante: Município de Marema

Contratado: N.O.B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES EIRELI - ME

Objeto: Aquisição de combustível tipo óleo diesel e gasolina, com entrega parcelada mediante requisição, em bomba de abastecer de propriedade da proponente contratada, instalado no Município de Marema.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ADILSON BARELLA, brasileiro, casado, e de outro lado N.O.B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 24.860.617/0001-45, situada na Rua Giacomo Duz, 639, centro, Marema, devidamente representada por seu preposto abaixo assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato a Aquisição de forma emergencial por um período de 30 dias de combustível tipo **OLEO DIESEL B S-500 (COMUM); GASOLINA COMUM** de boa qualidade, com entrega parcelada mediante requisição, em bomba de abastecer de propriedade da proponente contratada instalada no Município de Marema, junto ao perímetro urbano.

O abastecimento deverá ser feito de forma parcelada, diretamente nos veículos da Municipalidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial ocorre em razão do tempo demandado para a realização de Processo Licitatório e contratação de novo fornecedor, em virtude da rescisão do Contrato originário, derivado do Processo Licitatório nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017 – com o respectivo Contrato Nº 011/2017. A escolha do fornecedor se deu em razão de ser a única empresa do ramo que aceitou contratar.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto, a importância total de R\$ 35.780,00 (reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", previamente ajustada em:

- R\$ 3,34 (reais) por litro de combustível tipo óleo diesel comum totalizando R\$ 22.712,00 (reais), considerando 6.800 mil litros de combustível.
- R\$ 3,96 (reais) por litro de combustível tipo gasolina comum totalizando R\$ 13.068,00 (reais), considerando 3.300 mil litros de combustível.

Paragrafo Único - Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do fornecimento do presente Contrato Emergencial são os mesmos praticados no Contrato derivado do Processo Licitatório nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017 – com o respectivo Contrato Nº 011/2017, ora rescindido.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até 10 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência por 30 dias, até que novo certame seja realizado, homologado e novo fornecedor seja contratado.

Parágrafo único:

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores.

O CONTRATANTE designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato** o servidor Sr. Jose Antônio Marchetti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À *CONTRATADA* serão aplicadas multas pela *CONTRATANTE* a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a *CONTRATADA*, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora *CONTRATANTE* ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da *CONTRATADA*, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a *CONTRATANTE* notificará à *CONTRATADA* que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da *CONTRATANTE* a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A *CONTRATADA* obriga-se a prestar os serviços à *CONTRATANTE*, nos termos da cláusula primeira deste termo, a partir da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro:

Ficando a *CONTRATADA* temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo:

Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à *CONTRATADA*, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo:

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro:

A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: (104) 33903001000000, (21) 33903001000000, (73) 33903001000000, (44) 33903001000000, FMS (08) 33903001000000, FMAS (02) 33903001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a

manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, em 03 de outubro de 2017

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Contratante

JOSE ANTONIO MARCHETTI

Gestor e Fiscal deste Contrato

N.O.B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES EIRELI - ME
CNPJ n. 24.860.617/0001-45

Testemunhas: _____

DE ACORDO

Assessoria Jurídica

Luís Antonio Cipriani

Advogado – OAB/SC 35698

Visto em ____/____/____

MINUTA

Contrato nº: 101/2017

Contratante: Município de Marema

Contratado: N.O.B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES EIRELI - ME

Objeto: Aquisição de combustível tipo óleo diesel e gasolina

Valor total: R\$ 35.780,00

Prazo: 30 Dias

Foro Comarca de Xaxim

Marema/ SC, em 03 de outubro de 2017

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Contratante